Consulta Pública nº 126/2022

Consulta Pública para contribuições para a minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022.

Contribuições do Grupo ENERGISA

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022

Energisa S.A.
MATRIZ - Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901
FILIAL - Praia de Botafogo, 228 | Edf. Argentina, 13º andar |Botafogo, Rio de Janeiro – RJ | CEP: 22.250-906
00.864.214/0001-06 Insc. Mun.: 12560-1
(32) 3429 6000 | www.energisa.com.br

Considerações Iniciais

1. Através da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, o poder concedente estabeleceu a contratação de geração termelétrica movida a gás natural, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 8.000 MW, com inflexibilidade mínima de 70%, em diferentes regiões do país para início de suprimento entre os anos de 2026 e 2030.

2. Já o Decreto nº 11.042, de 12 de abril de 2022, veio regulamentar os artigos relacionados da referida Lei e dispor sobre as condições para a contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos termelétricos a partir de gás natural, trazendo maior clareza para o processo por meio do estabelecimento de conceitos e outras regras para realização dos leilões.

3. Assim, o Ministério de Minas e Energia (MME) atuou no tema, elaborando a proposta de discussão das diretrizes e da sistemática do certame, considerando as obrigações de início de suprimento em 2026 e 2027, que sejam as contratações de 1.000 MW na região Norte e 1.000 MW na região Nordeste, respectivamente, com a inflexibilidade de 70%.

4. Tal trabalho resultou na Nota técnica nº 46/2022/DPE/SPE, que propõe a abertura da Consulta Pública em tela, e na minuta de Portaria Normativa contendo as diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia (LRCE), de 2022.

Contribuição

5. Inicialmente, cabe destacar que o grupo Energisa reconhece o esforço empregado pelo MME e demais órgãos do setor elétrico que, para fins de atendimento à política pública presente na Lei nº 14.182/2021 e no Decreto nº 11.042/2022, indicando o LRCE como a melhor alternativa de contratação, visto as iniciativas da modernização do sistema e, principalmente, a alocação correta dos custos e riscos do setor elétrico, permitindo que a contratação de energia de reserva, entendida como um bem comum, seja rateada para os dois ambientes de comercialização – ACR e ACL.

6. Uma transição mais justa e equilibrada para o novo modelo setorial é essencial, pois os baixos volumes declarados de necessidade de energia pelos agentes de distribuição nos Leilões de Energia Nova (LENs) dos últimos anos, confirmam o cenário de sobrecontratação estrutural do ACR, reflexo

da forte expansão da mini e microgeração distribuída e impactos ainda sentidos pela crise econômica e sanitária da Covid-19.

7. Além da sobrecontratação estrutural, as Distribuidoras, por muito tempo, foram as únicas responsáveis por custear a expansão do Sistema Interligado Nacional (SIN), principalmente, através de usinas despacháveis, como as termelétricas, que muitas das vezes apresentam CVU elevado e são as garantidoras dos requisitos de confiabilidade e segurança operativa.

8. Por isso, entendemos que as próximas contratações dos 6.000 MW restantes e previstos nos supracitados instrumentos legais, também sejam objeto de LRCE, garantindo assim que não haja diferenciação entre os ambientes de contratação quando da alocação dos seus custos, até pela iminente "Abertura do mercado", discutida no âmbito da PL 414/2021.

9. Por último, alertamos sobre o impacto destas novas contratações de energia nas tarifas de energia, uma vez que a contratação de usinas térmicas com alta inflexibilidade, além de apresentarem custos elevados, farão com que o ONS despache as usinas hidráulicas em menores volumes, ocasionando impacto no GSF e consequentemente, maiores valores de repasses dos efeitos financeiros de risco hidrológico do MCP, que não são gerenciáveis pelas distribuidoras e são repassados aos consumidores do ACR.